



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

LEI MUNICIPAL Nº. 971/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016

“Institui o Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes no Município de Vieiras/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes em Regime de Abrigo” no Município de Vieiras/MG, que será empreendido através dos seguintes projetos:

I – Casa Lar;

II – Família de Acolhimento.

Art. 2º. Os objetivos do Programa são:

I – propiciar moradia adequada às crianças e adolescentes, consistindo em instalações físicas com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

II – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos;—

III – diligenciar, no sentido de propiciar à presença e o fortalecimento dos vínculos familiares;

IV – oferecer um ambiente sócio-afetivo e atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;—

V – desenvolver atividades de coeducação;

VI – preparar a criança e o adolescente para a participação na vida em comunidade;

VII – propiciar a participação das pessoas da comum idade no processo educativo das crianças e adolescentes atendidos no programa;

VIII – implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a manutenção do programa.

Avenida Alcino Bicalho, nº 331 - bairro Fava - Vieiras -MG CEP 36.395-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 47.947.599/0001-78

Art. 3º. A “Casa Lar” consistirá em:

I – dispor um espaço físico para o acolhimento das crianças e adolescentes;

II – ter uma mãe social e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento das crianças e adolescentes;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – propiciar escolarização e profissionalização;

V – desenvolver nas casas e encaminhar as crianças e os adolescentes às atividades culturais, esportivas, lazer e assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo, com suas crenças.

§ 1º. A equipe multidisciplinar será composta, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira do Município, por 01 (um) Psicólogo, 01 (uma) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo e 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, que serão designados pelo Município, dos profissionais disponíveis em seu quadro geral de servidores efetivos ou mediante contratação por tempo determinado.

§ 2º. O Município poderá utilizar outros servidores e cargos públicos existentes para atendimento ao Programa de que trata esta Lei.

§ 3º. Os cargos não atenderão a Casa Lar em regime de exclusividade.

§ 4º. No caso específico de contratação de mãe social, quando não voluntária, e auxiliar social da Casa Lar, quando estas forem feitas pela Administração Municipal, o prazo de contratação será de 01(um) ano, podendo o referido contrato ser prorrogado por mais uma vez.

Art. 4º. A “Família Acolhimento” consistirá em:

I – atender crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, através de uma família cadastrada e preparada para atender àqueles que precisam ser afastados de seu grupo familiar, sob medida de proteção, provisoriamente, até que se defina judicialmente a regularização da situação, seja com o retorno da criança e o adolescente para sua família de origem, ou seja, para a família substituta sob a guarda ou adoção;

II – dar assistência à criança e ao adolescente, bem como, a família acolhedora e à família de origem, por intermédio de uma equipe multidisciplinar de profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III – dar assistência material e financeira para as famílias acolhedoras durante o processo de acolhimento de crianças e adolescentes.

§ 1º. A assistência material dar-se-á por meio do fornecimento de vestuário e alimentação para a família, para o atendimento específico da criança ou adolescente acolhido de acordo com suas necessidades e carências.

§ 2º. A assistência financeira efetivar-se-á por intermédio da concessão de um auxílio-pecuniário no valor de até 01 (um) salário mínimo para a família acolhedora, mediante crédito bancário, em nome do Responsável da família, beneficiário do Programa FAMÍLIA ACOLHEDORA, para suprir as necessidades e carências da criança ou adolescente acolhido, devendo a prestação de contas destes recursos serem feitas da seguinte forma:

I – assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei;

II – a comprovação da realização das despesas far-se-á mediante a apresentação à Secretaria de Administração, de notas fiscais e outros documentos que, efetivamente, comprovem a utilização de recursos para a finalidade disposta nesta Lei;

III – a Secretaria poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação dos documentos pela família, inclusive recusar os documentos que entender que não são apropriados ou que não se revestem das formalidades legais ou mesmo, que deixem dúvidas sobre a sua veracidade ou pertinência com o objetivo do benefício;

IV – as despesas deverão ser acompanhadas dos comprovantes e formalizadas até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do recurso;

V – na hipótese de descumprimento das condições impostas às famílias nos artigos supramencionados, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o compromissário, na qualidade de representante legal desta família, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente; não o fazendo, será o mesmo inscrito em dívida ativa do Município, sendo imediatamente descredenciado para participar do programa, não podendo dele participar, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

VI – os valores a serem ressarcidos serão corrigidos na forma da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

VII – ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceria que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§ 3º. Por criança e adolescente abandonado entende-se, para os efeitos desta Lei, aquela em situação irregular pela morte ou abandono dos pais, pela incapacidade destes ou, ainda, criança ou adolescente que se encontre em situação de risco.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal irá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito-privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa.

Art. 6º. O Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a colocação das crianças e adolescentes no mercado de trabalho, como estagiários, aprendizes ou empregados, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 8º. Para operacionalizar o programa, fica criado no quadro geral de servidores públicos do Município, os seguintes cargos públicos de carreira:

I – 02 (dois) cargos de Mãe Social, nível I;

II – 02 (dois) cargos de Auxiliar Social, nível I.

Parágrafo único. A descrição dos cargos é a constante do anexo único da presente Lei.

Art. 9º. A Casa Lar somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10. As despesas com a implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 08 de junho de 2016.

WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

ANEXO ÚNICO

MÃE SOCIAL

Descrição sintética: cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos pela municipalidade ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

Atribuições típicas:

Quanto ao cuidado das pessoas (crianças, jovens, adolescentes):

- informar-se sobre criança, jovens, adolescentes;
- cuidar da aparência e higiene pessoal;
- observar os horários das atividades diárias de criança, jovens, adolescentes;
- ajudar o criança, jovens, adolescentes no banho, alimentação no andar e nas necessidades fisiológicas;
- estar atento às ações de criança, jovens, adolescentes;
- verificar as informações dadas por criança, jovens, adolescentes;
- informar-se do dia-a-dia de criança, jovens, adolescentes no retorno de sua folga;
- relatar o dia-a-dia da criança, jovens, adolescentes aos pais ou responsáveis;
- educar a criança e o adolescente nos deveres da casa e comunitários;
- manter o lazer e a recreação no dia-a-dia;
- desestimular a agressividade de criança, jovens, adolescentes.

Quanto a promoção do bem-estar:

- ouvir criança, jovens, adolescentes respeitando sua necessidade individual de falar;
- dar apoio psicológico e emocional;
- ajudar a recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- promover momentos de afetividade;
- estimular a independência;
- orientar criança, jovem, adolescente na sua necessidade espiritual e religiosa;
- acompanhar o criança, jovens, adolescentes na sua necessidade espiritual e religiosa;

Quanto a cuidar da alimentação de criança, jovens, adolescentes:

- participar na elaboração do cardápio;
- verificar a despensa;
- observar a qualidade e a validade dos alimentos;
- fazer as compras conforme lista e cardápio;
- preparar a alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- servir a refeição em ambientes e em porções adequadas;
- estimular e controlar a ingestão de líquidos e de alimentos variados;
- reeducar os hábitos alimentares da criança, jovens, adolescentes.

Quanto aos cuidados da saúde:

- observar temperatura, urina, fezes e vômitos;
- controlar e observar a qualidade do sono;
- ajudar nas terapias ocupacionais e físicas;
- ter cuidados especiais com deficiências e dependências físicas de criança, jovens, adolescentes;
- manusear adequadamente criança, jovens, adolescentes;
- observar alterações físicas;
- observar as alterações de comportamento;
- lidar com comportamentos compulsivos e evitar ferimentos;
- controlar guarda horário e ingestão de medicamentos, em domicílios;
- acompanhar a criança, jovens, adolescentes em consultas e atendimentos médico-hospitalar;
- relatar a orientação médica aos responsáveis;
- seguir a orientação médica.

Quanto aos cuidados do ambiente domiciliar e institucional:

- cuidar dos afazeres domésticos;
- manter o ambiente organizado e limpo;
- promover adequação ambiental;
- prevenir acidentes;
- cuidar da roupa e objetos pessoais da criança, jovens, adolescentes;
- preparar o leito de acordo com as necessidades da criança, jovens, adolescentes.

Quanto ao incentivo a cultura e educação:

- estimular o gosto pela música, dança e esporte;
- selecionar jornais, livros e revistas de acordo com a idade;
- ler histórias e textos para criança, jovens, adolescentes;
- organizar biblioteca doméstica;
- orientar a criança nos deveres educacionais, morais e cívicos;
- ajudar nas tarefas escolares;
- participar da elaboração do projeto de vida da criança e do adolescente;
- acompanhar e apoiar o projeto profissional do jovem.

Quanto ao acompanhamento em passeios, viagens e férias:

- planejar e fazer passeios;
- listar objetos de viagem;

Avenida Alcino Bicalho, nº 331 - bairro Fava - Vieiras - MG - CEP 36.895-000

Tel. (32) 3755-1000

email: prefeituradevieiras1785@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- arrumar a bagagem;
- preparar a mala de remédios;
- preparar documentos e lista de telefones úteis;
- preparar alimentação da viagem com antecedência;
- acompanhar criança, jovens, adolescentes em atividade sociais e culturais.

Quanto a demonstração de competências pessoais:

- manter capacidade e preparo físico, emocional e espiritual;
- cuidar da sua aparência e higiene pessoal;
- demonstrar educação e boas maneiras;
- adaptar-se a diferentes estruturas e padrões familiares e comunitários;
- respeitar a privacidade da criança, jovens, adolescentes;
- demonstrar sensibilidade e paciência;
- saber ouvir;
- perceber e suprir carências afetivas;
- manter a calma em situações críticas;
- demonstrar discrição;
- em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais;
- manter otimismo em situações adversas;
- reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda;
- demonstrar criatividade;
- saber lidar com a agressividade;
- lidar com seus sentimentos negativos e frustrações;
- lidar com perdas e mortes;
- buscar informações e orientações técnicas;
- obedecer a normas e estatutos;
- reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários;
- respeitar a disposição dos objetos de criança, jovens, adolescentes;
- dominar noções primárias de saúde;
- dominar técnicas de movimentação de criança, jovens, adolescentes para não se machucar;
- educar crianças e jovens;
- transmitir valores a partir do próprio exemplo e pela fala;
- conciliar tempo de trabalho com tempo de folga;
- doar-se;
- conduta mora.

Requisitos para provimento:

Instrução: o acesso ao cargo público exige o ensino fundamental completo. É desejável a experiência em domicílios ou instituições cuidadosas públicas, privadas ou ONGS, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

AUXILIAR DA CASA LAR:

1. auxiliar as funções da Mãe Social; organizar, higienizar, preservar, conservar e manter o meio ambiente da casa lar; preparar os alimentos; e cuidar das roupas, além de outras atribuições pertinentes ao local onde estiver exercendo a função.
2. Executar outras Atividades de interesse da Casa Lar que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo.
3. Substituir a mãe social em caso de necessidade.

Requisitos para provimento:

Instrução: o acesso ao cargo público exige o ensino fundamental completo. É desejável a experiência em domicílios ou instituições cuidadosas públicas, privadas ou ONGS, em funções supervisionadas de pajem, mãe-substituta ou auxiliar de cuidados, cuidando de pessoas das mais variadas idades.